



PROJETO DE LEI N° 2.408, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a instalação de linha telefônica com discagem direta gratuita nos Conselhos Tutelares em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal disponibilizarão linha telefônica com discagem direta gratuita e atendimento vinte e quatro horas diárias, destinada ao recebimento de denúncias de agressões, maus tratos, abuso sexual e quaisquer outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2° Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.